



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 – CP

Objeto	<p>CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.</p>
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
A partir de 17 de março às 09:00, até o dia 29 de dezembro de 2023.	
Horário: 09h00min às 13h00min	
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situada à Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto/RN.



MINUTA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2023 - CP

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n.º 02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “CHAMADA PÚBLICA”, regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos. A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.

01.02. A documentação será recebida para análise no horário das 09h00min às 13h00min horas (horário de Brasília/DF), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situada à Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto/RN, a partir do dia 17 de março de 2023.

02- OBJETO

02.01 - Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN.

02.02 – JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Encanto da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Encanto poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Encanto.



03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

03.01- Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, nos dias, horários e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

(endereço da empresa participante)

À: Prefeitura Municipal de Encanto/RN

Chamada Pública nº 002/2023 – CP

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 - As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- b) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c). Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d). Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

05 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:



05.1 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Chamada Pública, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- p) Identidade (RG, CPF, comprovante de residencial) do Responsável Técnico;
- q) Cadastro do CNES;
- r) Alvará Sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Competente;
- s) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- t) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- u) Inscrição da entidade no respectivo Conselho e certificado de regularidade funcional;
- v) Relação dos procedimentos que a licitante tenha interesse em prestar serviços.
- w) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC;
- x) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.
- z) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;



EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal do licitante

aa) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

05.02 - Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

05.03- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

05.04- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.



06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

07 – DOS RECURSOS

07.01- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

07.02- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.03- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (2ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a 1ª fase de habilitação, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)

09.01- Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério: Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

09.02- A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.03- A Prefeitura Municipal do Encanto/RN, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.04- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, Anexo III, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Prefeitura Municipal de Encanto/RN convocará, a empresa habilitada para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.



10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

I- Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;

VII- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e parafiscal;

VIII- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;

X- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO



12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela SMS, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados para a referida contratação.

12.2.2 - Os procedimentos serão realizados de acordo com os quantitativos estimados.

13 – RECURSOS HUMANOS

13.01 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.02 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

13.03 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.01. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

15- DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO



17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

17.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

17.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Encanto/RN;
- b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17.4- Ocorrendo a não aceitação pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.5- Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

17.6- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para à habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19- FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a – advertência;
- b – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.



20.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.

20.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 20.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.7- A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos na chamada.

21 - DOS RECURSOS

a) Dos atos da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

22.2- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

22.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

22.4- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

22.- A presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.6- Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

22.7- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



22.8- É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.9- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

22.10- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município do Encanto.

22.11- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Encanto/RN. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

22.13- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.14- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

22.15- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamada Pública, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado por uma comissão de auditores da Prefeitura Municipal de Encanto/RN na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

22.16- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo III – Minuta do Contrato.
- c) Anexo VI - Modelo da declaração de habilitação

Encanto/RN, 01 de março de 2023.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente/CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA 002/2023 – CP

1.0 - OBJETO

Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Encanto da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Encanto poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Encanto.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 3.3.

3.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Encanto que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

3.3 - Rol de procedimentos para contratação:



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário (R\$)
1	18357 - Biopsia (01 Peça)	UND	220,00
2	18359 - Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz) c/ laudo.	UND	83,33
3	18360 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliqua / Bretton + Hirtz) c/ laudo.	UND	77,67
4	18361 - Radiografia de crânio (PA + Lateral) c/ Laudo	UND	71,00
5	18366 - Radiografia de coluna Cervical (AP + Lateral + TO+ Obliquas) c/ Laudo.	UND	96,67
6	18368 - Radiografia de coluna Torácica (AP + Lateral) c/ Laudo.	UND	96,67
7	18371 – Mamografia.	UND	149,00
8	18374 - Radiografia de Tórax (PA e PERFIL) c/ Laudo.	UND	96,67
9	18387 - Radiografia de Escapula / Ombro (Três Posições) c/ Laudo (Cada).	UND	88,33
10	18414 - USG Abdômen Total com.	UND	212,65
11	18415 - USG Abdômen Superior com Doppler.	UND	179,53
12	18417 - USG Parede Abdômen.	UND	119,83
13	18419 - USG Aparelho Urinário c/ Doppler.	UND	197,01
14	18423 - Ultrassonografia de Perna.	UND	154,24
15	18424 - Ultrassonografia de Pé.	UND	151,31
16	18426 - Ultrassonografia de Braço.	UND	147,26
17	18427 - Ultrassonografia de Mão.	UND	140,29
18	18429 - Ultrassonografia de Obstétrica	UND	140,38
19	18430 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler.	UND	161,61
20	18431 - Ultrassonografia de Tireoide.	UND	125,14
21	18433 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal ou de Região Inguinal.	UND	135,37
22	18436 - Ultrassonografia Mamaria Bilateral.	UND	138,55
23	18438 - USG Próstata Transretal.	UND	156,09
24	18439 - USG Pélvica (Ginecológica).	UND	126,18
25	18441 - USG Transvaginal.	UND	121,61



26	18443 - Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical.	UND	341,50
27	18444 - Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra.	UND	378,99
28	18434 - Tomografia Computadorizada do crânio .	UND	316,97
29	18432-Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé) CADA	UND	355,00
30	18428 - Tomografia Computadorizada de tórax.	UND	418,54
31	18422 - Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior.	UND	416,03
32	18420 - Angioressonância Cerebral.	UND	696,67
33	18418 - Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço.	UND	596,67
34	18416 - Ressonância Magnética de Coluna Lombo Sacra.	UND	572,83
35	18413 - Ressonância Magnética de Coluna Torácica.	UND	585,58
36	18412 - Ressonância Magnética de Crânio.	UND	613,33
37	18410 - Ressonância Magnética de Mastoides.	UND	630,00
38	18406 - Ressonância Magnética de Sela Túrcica.	UND	630,00
39	18403 - Ressonância Magnética de Tórax.	UND	612,83
40	18401-Ressonância Magnética de Abdômen Superior.	UND	642,22
41	18398-Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdômen Inferior (cada).	UND	612,83
42	18452 - Ressonância Magnética de Quadril.	UND	646,67
43	18453 - Ressonância Magnética de Próstata.	UND	693,92
44	18456 - Endoscopia Digestiva.	UND	325,75
45	18458 – Eletrocardiograma.	UND	70,99
46	18478 - Consulta Dermatológica.	UND	196,39
47	18480 - Consulta Cardiológica.	UND	205,84
48	18482 - Consulta Ginecológica.	UND	149,61
49	18483 - Consulta Oftalmológica	UND	258,17
50	18484 - Consulta Otorrinolaringologista.	UND	163,06
51	18485 - Consulta Pediatra.	UND	176,49



52	18486 - Consulta Psiquiatra.	UND	214,25
53	18487 - Consulta Angiologista.	UND	335,12
54	18490 - Consulta Endocrinologista.	UND	185,38
55	18491 - Consulta Ortopedista.	UND	165,14
56	18492 - Consulta Reumatologista / Trsumatologista.	SV	186,53
57	18493 - Consulta Urologista.	UND	181,31
58	18494 - Consulta Mastologista.	SV	219,00
59	18497 - Consulta Neurologista.	SV	183,94
60	18515 - PROTEINURA 24HRS.	SV	21,67
61	18514 - ANTI- CCP.	SV	121,67
62	18513 - PESQUISA DE HLA- B27.	SV	41,67
63	18511 - MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	SV	33,33
64	18509 - ANTI- DNA	SV	38,33
65	18508 - TRAB	SV	50,00
66	18507 - PSA TOTAL E LIVRE	SV	41,67
67	18506 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SV	45,00
68	18505 - VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI.	SV	46,67
69	18503 - FTA- ABS	SV	75,00
70	18510 - COMPLEMENTO C4	SV	46,67
71	18502 - ANTI- RNP	SV	115,00
72	18501 - CA-125	SV	49,33
73	1362 - CA 19-9	SV	44,33
74	18500 - CA 15-3	SV	44,33
75	11973 - Hemoglobina Glicosilada	UND	31,67
76	11977 - TGO	UND	14,33
77	1358 - TGP	SV	14,33
78	1339 - GAMA GT	SV	16,67
79	1328 - FOSFATASE ALCALINA	SV	16,67
80	11978 - Creatino Fosfoquinase Total (CK) e MB (CK-MB)	SV	43,33



81	11979 - Colesterol Total e Fração	SV	41,67
82	8583 - COLESTEROL HDL	SV	15,00
83	11980 - Colesterol LDL	SV	20,00
84	8957 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE (TTGO)	UND	38,33
85	8758 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	28,33
86	11981 - Ácido Úrico	UND	16,00
87	8745 - AMILASE	UND	17,67
88	18504 - Lactato Desidrogenase (LDH)	SV	16,00
89	1330 - TSH	SV	24,33
90	11983 - T3 Total e Livre	UND	24,33
91	11984 - T4 Total e Livre	UND	24,33
92	11985 - Testosterona Total e Livre	UND	30,00
93	1341 - PROGESTERONA	SV	30,00
94	18512 - Fator Anti-Nuclear (FAN)	SV	30,00
95	1326 - FERRITINA	SV	31,67
96	8805 - FERRO SÉRICO	UND	21,00
97	8930 - TRANSFERRINA	UND	35,00
98	11988 - Aldosterona	UND	35,00
99	18516 - LH LH	SV	28,33
100	1335 - FSH	SV	28,33
101	11989 - 25 Hidróxivitamina D	UND	40,00
102	2045 - VITAMINA B12	SV	40,00
103	7056 - DOSAGEM DE CORTISOL - 202060136	UND	35,00
104	11990 - SDHEA (Sulfato de desidroepiandrosterona)	UND	43,33
105	1338 - DHEA	SV	43,33
106	1343 - PTH	SV	43,33
107	2774 - TIREOGLOBULINA	SV	42,67
108	11991 - IGE TOTAL	SV	30,00
109	1337 - ESTRADIOL	SV	35,00



110	2057 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SV	33,33
111	2777 - MAGNÉSIO	SV	19,00
112	1340 - SODIO	SV	19,00
113	1345 - POTASSIO	SV	19,00
114	1324 - CALCIO	SV	18,00
115	2778 - FÓSFORO	SV	19,00
116	1325 - TESTE TOLERANCIA LACTOSE	SV	40,00
117	11992 - Tempo de Protrombrina (TAP).	SV	20,00
118	1334 - TTPA	SV	20,00
119	6889 - DOSAGEM DE GALACTOSE.	SV	46,67
120	11993 - Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD)	UND	48,33
121	2039 - HIV	SV	30,00
122	8863 - LIPASE	UND	22,67
123	1332 - INSULINA	SV	30,00
124	11996 - Mucoproteínas	UND	38,33
125	11997 - Sangue Oculto nas Fezes	UND	38,33
126	18078 - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	SV	41,33
127	12702 - COOMBS INDIRETO	SV	33,33
128	2626 - VITAMINA C	CX.	146,67
129	18520 - Vitamina A.	SV	138,33
130	8896 – RETICULOCITOS.	SV	28,33
131	18917 - Cirurgias em Geral Profissional responsável para realização de cirurgias	MÊS	7.816,67
132	18918 - Anestesista Profissional de saúde capacidade para realização de anestesia	MÊS	2.585,22
133	18922 - Consulta Obstetra Consulta especializada com médico obstetra.	MÊS	4.977,40
134	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	245,00
135	YAG LASER (LIMPEZA DE LENTES)	UND	400,00
136	CIRURGIA DE CATARATA LENTES NACIONAL	UND	2.500



137	CIRURGIA DE CATARATA LENTE IMPORTADA	UND	2.833,33
138	MAMOGRAFIA	UND	165,33
139	Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)	UND	1.508,33

4.0 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01- A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

04.02- A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Encanto/RN (SMS) Encanto o seu horário de funcionamento.

04.03- O agendamento ficará a critério da SMS/Encanto de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

04.04. A Contratada fica obrigada ao cumprimento procedimentos do contrato.

5.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

5.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização dos Procedimentos.

Os procedimentos serão realizados de acordo com os quantitativos estimados.

5.2 – PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste processo os prestadores de serviços, que tenham em seu contrato social como atividade a prestação de Serviço Ambulatorial de Média e Alta Complexidade desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Alvará Sanitário atualizado;
- Identificação (RG, CPF, comprovante de residência) do responsável técnico;
- Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômico financeira, previsto neste Edital.
- Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo condição de aprendiz).

5.2.1 – RECURSOS HUMANOS



O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

6.0 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

7.3 – A Gestão e gerência do contrato.

8.0 - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10– DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

16 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

16.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

16.2 - O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Ícaro Iran Fontes Leite
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENCANTO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal do Encanto/RN, com sede a Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto – RN – inscrita no CNPJ nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº _____, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto _____ pelo CONTRATADO, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Encanto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;



X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

O CONTRATADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.
- III – A Gestão e gerência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- Elemento de Despesa:
- Sub elemento:
- Fonte:

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União



Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em R\$ _____ (_____).

7.2 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da Tabela SIGTAP/SUS, serão feitas mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

II - A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Encanto/RN (SMS) Encanto o seu horário de funcionamento.

III - O agendamento ficará a critério da SMS/Encanto de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

IV - A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de procedimentos do contrato.

9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

9.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos.

II - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS



10.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

10.2 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

10.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

10.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

11.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 11.3.

11.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Encanto que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

11.3 - Rol de procedimentos para contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário (R\$)
1	18357 - Biopsia (01 Peça)	UND	220,00
2	18359 - Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz) c/ laudo.	UND	83,33
3	18360 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliqua / Bretton + Hirtz) c/ laudo.	UND	77,67
4	18361 - Radiografia de crânio (PA + Lateral) c/ Laudo	UND	71,00
5	18366 - Radiografia de coluna Cervical (AP + Lateral + TO+ Obliquas) c/ Laudo.	UND	96,67
6	18368 - Radiografia de coluna Torácica (AP + Lateral) c/ Laudo.	UND	96,67
7	18371 – Mamografia.	UND	149,00
8	18374 - Radiografia de Tórax (PA e PERFIL) c/ Laudo.	UND	96,67
9	18387 - Radiografia de Escapula / Ombro (Três Posições) c/ Laudo (Cada).	UND	88,33



10	18414 - USG Abdômen Total com.	UND	212,65
11	18415 - USG Abdômen Superior com Doppler.	UND	179,53
12	18417 - USG Parede Abdômen.	UND	119,83
13	18419 - USG Aparelho Urinário c/ Doppler.	UND	197,01
14	18423 - Ultrassonografia de Perna.	UND	154,24
15	18424 - Ultrassonografia de Pé.	UND	151,31
16	18426 - Ultrassonografia de Braço.	UND	147,26
17	18427 - Ultrassonografia de Mão.	UND	140,29
18	18429 - Ultrassonografia de Obstétrica	UND	140,38
19	18430 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler.	UND	161,61
20	18431 - Ultrassonografia de Tireoide.	UND	125,14
21	18433 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal ou de Região Inguinal.	UND	135,37
22	18436 - Ultrassonografia Mamaria Bilateral.	UND	138,55
23	18438 - USG Próstata Transretal.	UND	156,09
24	18439 - USG Pélvica (Ginecológica).	UND	126,18
25	18441 - USG Transvaginal.	UND	121,61
26	18443 - Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical.	UND	341,50
27	18444 - Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra.	UND	378,99
28	18434 - Tomografia Computadorizada do crânio .	UND	316,97
29	18432-Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé) CADA	UND	355,00
30	18428 - Tomografia Computadorizada de tórax.	UND	418,54
31	18422 - Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior.	UND	416,03
32	18420 - Angioressonância Cerebral.	UND	696,67
33	18418 - Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço.	UND	596,67
34	18416 - Ressonância Magnética de Coluna Lombo Sacra.	UND	572,83
35	18413 - Ressonância Magnética de Coluna Torácica.	UND	585,58



36	18412 - Ressonância Magnética de Crânio.	UND	613,33
37	18410 - Ressonância Magnética de Mastoides.	UND	630,00
38	18406 - Ressonância Magnética de Sela Túcica.	UND	630,00
39	18403 - Ressonância Magnética de Tórax.	UND	612,83
40	18401-Ressonância Magnética de Abdômen Superior.	UND	642,22
41	18398-Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdômen Inferior (cada).	UND	612,83
42	18452 - Ressonância Magnética de Quadril.	UND	646,67
43	18453 - Ressonância Magnética de Próstata.	UND	693,92
44	18456 - Endoscopia Digestiva.	UND	325,75
45	18458 – Eletrocardiograma.	UND	70,99
46	18478 - Consulta Dermatológica.	UND	196,39
47	18480 - Consulta Cardiológica.	UND	205,84
48	18482 - Consulta Ginecológica.	UND	149,61
49	18483 - Consulta Oftalmológica	UND	258,17
50	18484 - Consulta Otorrinolaringologista.	UND	163,06
51	18485 - Consulta Pediatra.	UND	176,49
52	18486 - Consulta Psiquiatra.	UND	214,25
53	18487 - Consulta Angiologista.	UND	335,12
54	18490 - Consulta Endocrinologista.	UND	185,38
55	18491 - Consulta Ortopedista.	UND	165,14
56	18492 - Consulta Reumatologista / Trsumatologista.	SV	186,53
57	18493 - Consulta Urologista.	UND	181,31
58	18494 - Consulta Mastologista.	SV	219,00
59	18497 - Consulta Neurologista.	SV	183,94
60	18515 - PROTEINURA 24HRS.	SV	21,67
61	18514 - ANTI- CCP.	SV	121,67
62	18513 - PESQUISA DE HLA- B27.	SV	41,67
63	18511 - MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	SV	33,33
64	18509 - ANTI- DNA	SV	38,33



65	18508 - TRAB	SV	50,00
66	18507 - PSA TOTAL E LIVRE	SV	41,67
67	18506 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SV	45,00
68	18505 - VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI.	SV	46,67
69	18503 - FTA- ABS	SV	75,00
70	18510 - COMPLEMENTO C4	SV	46,67
71	18502 - ANTI- RNP	SV	115,00
72	18501 - CA-125	SV	49,33
73	1362 - CA 19-9	SV	44,33
74	18500 - CA 15-3	SV	44,33
75	11973 - Hemoglobina Glicosilada	UND	31,67
76	11977 - TGO	UND	14,33
77	1358 - TGP	SV	14,33
78	1339 - GAMA GT	SV	16,67
79	1328 - FOSFATASE ALCALINA	SV	16,67
80	11978 - Creatino Fosfoquinase Total (CK) e MB (CK-MB)	SV	43,33
81	11979 - Colesterol Total e Fração	SV	41,67
82	8583 - COLESTEROL HDL	SV	15,00
83	11980 - Colesterol LDL	SV	20,00
84	8957 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE (TTGO)	UND	38,33
85	8758 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	28,33
86	11981 - Ácido Úrico	UND	16,00
87	8745 - AMILASE	UND	17,67
88	18504 - Lactato Desidrogenase (LDH)	SV	16,00
89	1330 - TSH	SV	24,33
90	11983 - T3 Total e Livre	UND	24,33
91	11984 - T4 Total e Livre	UND	24,33
92	11985 - Testosterona Total e Livre	UND	30,00
93	1341 - PROGESTERONA	SV	30,00



94	18512 - Fator Anti-Nuclear (FAN)	SV	30,00
95	1326 - FERRITINA	SV	31,67
96	8805 - FERRO SÉRICO	UND	21,00
97	8930 - TRANSFERRINA	UND	35,00
98	11988 - Aldosterona	UND	35,00
99	18516 - LH LH	SV	28,33
100	1335 - FSH	SV	28,33
101	11989 - 25 Hidróxivitamina D	UND	40,00
102	2045 - VITAMINA B12	SV	40,00
103	7056 - DOSAGEM DE CORTISOL - 202060136	UND	35,00
104	11990 - SDHEA (Sulfato de desidroepiandrosterona)	UND	43,33
105	1338 - DHEA	SV	43,33
106	1343 - PTH	SV	43,33
107	2774 - TIREOGLOBULINA	SV	42,67
108	11991 - IGE TOTAL	SV	30,00
109	1337 - ESTRADIOL	SV	35,00
110	2057 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SV	33,33
111	2777 - MAGNÉSIO	SV	19,00
112	1340 - SODIO	SV	19,00
113	1345 - POTASSIO	SV	19,00
114	1324 - CALCIO	SV	18,00
115	2778 - FÓSFORO	SV	19,00
116	1325 - TESTE TOLERANCIA LACTOSE	SV	40,00
117	11992 - Tempo de Protrombrina (TAP).	SV	20,00
118	1334 - TTPA	SV	20,00
119	6889 - DOSAGEM DE GALACTOSE.	SV	46,67
120	11993 - Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD)	UND	48,33
121	2039 - HIV	SV	30,00
122	8863 - LIPASE	UND	22,67



123	1332 - INSULINA	SV	30,00
124	11996 - Mucoproteínas	UND	38,33
125	11997 - Sangue Oculto nas Fezes	UND	38,33
126	18078 - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	SV	41,33
127	12702 - COOMBS INDIRETO	SV	33,33
128	2626 - VITAMINA C	CX.	146,67
129	18520 - Vitamina A.	SV	138,33
130	8896 – RETICULOCITOS.	SV	28,33
131	18917 - Cirurgias em Geral Profissional responsável para realização de cirurgias	MÊS	7.816,67
132	18918 - Anestesista Profissional de saúde capacidade para realização de anestesia	MÊS	2.585,22
133	18922 - Consulta Obstetra Consulta especializada com médico obstetra.	MÊS	4.977,40
134	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	245,00
135	YAG LASER (LIMPEZA DE LENTES)	UND	400,00
136	CIRURGIA DE CATARATA LENTES NACIONAL	UND	2.500
137	CIRURGIA DE CATARATA LENTE IMPORTADA	UND	2.833,33
138	MAMOGRAFIA	UND	165,33
139	Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)	UND	1.508,33

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN de Encanto através da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao



representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, iniciando-se em ____/____/____ e término em ____/____/____ podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO.

16.1 - O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§ 1º - Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Encanto (RN) ____ de _____ de 20__

_____ Prefeito Municipal

_____ Representante do Contratado

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF: _____

2. _____ Nome:
CPF: _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº ____/20__SMS, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Encanto, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.